

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1562/2017, que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Festival Villa Mix Brasília.”

AUTORA: Deputada Celina Leão

RELATOR: Deputado Prof. Israel Batista

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.562/2017, de autoria da ilustre Deputada Celina Leão.

O art. 1º da proposição determina que fica instituído e incluído no Distrito Federal o Festival Villa Mix Brasília, a ser realizado anualmente no mês de maio. O parágrafo único deste artigo dispõe que o referido evento seja incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação, a ilustre proponente, Deputada Celina Leão, traz informações sobre o Festival Villa Mix Brasília, afirmando que se trata de um festival de música em que se exalta a grandiosidade e a tradição da música nacional. Ressalta que o citado festival já é uma referência no mercado do show e entretenimento.

Ao ser apreciado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que o analisou quanto ao mérito, o projeto obteve aprovação.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ a análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade,**

fy

redação e técnica legislativa. É o que nos impõe o art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF.

A proposição encontra amparo no art. 32, §1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Também não vemos nenhum óbice de natureza regimental para a aprovação da matéria. Entretanto, há que se fazer alguns reparos no projeto, pois o que se pretende não é **instituir** o Festival Villa Mix Brasília, posto que ele já existe e é realizado todos os anos. Na verdade, pelo que se depreende da leitura atenta da justificção, o que se pretende é incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal. Tais reparos são contemplados por meio das emendas que integram este parecer.

Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** da proposição em tela, com as emendas anexas.

Sala das Comissões, em

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

PRESIDENTE



Deputado PROF. ISRAEL BATISTA

RELATOR